**ANEXO V: MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso que entre si celebram a Prefeitura de São João das Missões, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, para os fins que menciona.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AGENTE FINANCEIRO:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA,** com endereço na Rua Laurênço Ferreira, nº 80 – São João das Missões, Minas Gerais, CNPJ no 01.612.4860001-81, neste ato representado por sua titular, Elizamar Gomes da Silva (Secretária Municipal de Cultura) RG: MG 14.755.083, CPF 087.020.469-35, na qualidade de Agente Financeira da Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO (A) BENEFICIÁRIO (A)**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , doravante denominado **BENEFICIÁRIO (A)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

A **SECRETARIA** e o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** resolvem firmar o presente termo **para a execução:**

( ) Subsídio a espaços Culturais; ( inciso II do Art.2° da Lei Aldir Blanc)

( ) Prêmios; especificar:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) editais; Projeto/ especificar\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

de responsabilidade do(a) **beneficiário(a),** aprovado em \_\_\_/\_\_\_ /\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO**

1. O valor total da contemplação a ser concedida pela **SECRETARIA** ao (à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais),a título de subsídio/premiação/ editais , liberado em ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_parcela após a publicação da celebração deste Termo.
2. O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do (a) beneficiário(a) agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá a vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de publicação de sua celebração, ou até 31/12/2021 de acordo com o decreto Legislativo de 06 de Março de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento:

1. **REGULAMENTO PARA CADASTRO DE ESPAÇOS CULTURAIS**;

Inscrição e aprovação do cadastro para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, realizado via formulário online no site da prefeitura deste município: [*http://www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br*](http://www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

**II - EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL- PREMIAÇÃO/ EDITAIS - 01/2020**

**LEI ALDIR BLANC –– PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA**

III- O projeto apresentado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e aprovado pelo Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de São João das Missões, conforme **Decreto Municipal de 309 de 28 de setembro 2020.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**A SECRETARIA** assume o compromisso de:

I. Efetuar o repasse no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)a título de :

( ) subsídio

( )premiação

( )editais/projeto especificar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

1. É dever da Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Comitê Gestor: Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo de compromisso com as disposições da Lei Federal Lei nº 14.017,de 29 de junho de 2020, regulamentada neste município pelo Decreto 309, de 28 de setembro de 2020.

 Receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o **EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL- PREMIAÇÃO/ EDITAIS - 01/2020**

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

1. Executar fielmente o projeto aprovado em conformidade com o item pleiteado cumprindo todas as diretrizes impostas pelo **REGULAMENTO PARA CADASTRO DE ESPAÇOS CULTURAIS e ou EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL- PREMIAÇÃO/ EDITAIS - 01/2020**
2. Executar o projeto em, no máximo, 03 (três) meses contados da data de recebimento da(s) parcela(s) do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em ofício, a ser apresentada pelo responsável à **SECRETARIA / COMITÊ GESTOR** em até 15 (quinze) dias antes do término inicialmente previsto.

VIII. Cumprir toda a legislação aplicável;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contado do prazo final de execução do projeto, apresentar à **SECRETARIA / COMITÊ GESTOR**, a prestação de contas do **SUBSÍDIO/ PRÊMIO/ PROJETO** realizado em conformidade com o ANEXO VI.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. I. A **SECRETARIA** fica autorizada a aplicar ao (à) **BENEFICIÁRIO(A)**, nas hipóteses de inadequação na execução do objeto ou de rejeição da prestação de contas, devidas caso haja eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido.

**II.** O (A) **BENEFICIÁRIO (A)** que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções tais como advertência, multa, impedimento de assinar ajustes com a Administração por 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, mediante procedimento administrativo, garantida a defesa prévia, dentre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e pelo **COMITÊ GESTOR**.
2. É responsabilidade do (a) **BENEFICIÁRIO (A)** manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura;
3. As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões contratuais,
4. E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

São João das Missões , \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2021 .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária Municipal de Cultura

Elizamar Gomes da Silva

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Beneficiário (a) / representante legal (quando envolver menor de idade)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. 2.

CPF: CPF: